

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000698/2017

DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001960/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46213.006114/2017-15

DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, CNPJ n. 03.910.210/0001-05, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). NILO AUGUSTO CAMARA SIMOES e por seu Diretor, Sr(a). RICARDO RODRIGUES ; E

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 12.586.574/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELMILTON JOSE GONCALVES BESERRA e por seu Diretor, Sr(a). JOSE LUCIANO CAVALCANTE DA PAZ; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores Professores de Ensino Secundário e Primário** , com abrangência territorial em **PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

3.1 O SESI/PE implantará no dia 1º de agosto de 2016 (data-base atual) a promoção por tempo de serviço que foi prevista no PCCS para o mês de junho de 2015, através da elevação de um nível salarial da matriz para os empregados admitidos até 31.07.2016.

3.2 Em consequência da elevação de um nível salarial, haverá aumento nos salários no percentual de 4% (quatro por cento), índice utilizado pelo PCSS para diferenciar as faixas salariais.

3.3 A fixação da data de implantação da progressão salarial constante no subitem 3.1 desta cláusula orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que não haverá o pagamento retroativo, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial decorrente da promoção que foi tratada na cláusula 4ª, do acordo coletivo da data-base de 2015, o que reconhecem as partes expressamente.

3.4 No exercício da autonomia coletiva da vontade e orientadas pelo princípio da livre negociação, as partes ajustam que o aumento salarial decorrente da elevação de uma faixa inclui as reposições de perdas, a qualquer título, inclusive a revisão prevista no art. 10, da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido até 31 de julho de 2016, o que reconhecem as partes expressamente.

3.5 Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem assim os adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador a partir de 1º de agosto de 2015, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nesta cláusula.

3.6 Em razão da concessão da progressão salarial por tempo de serviço neste ano de 2016, as partes ajustam que a próxima progressão por avaliação de desempenho prevista no PCCS será realizada em 2018.

3.7 A celebração do presente acordo coletivo sem que tenha sido concedido reajuste salarial decorreu da grave crise na economia nacional, que provocou a queda da atividade industrial e a conseqüente redução abrupta da receita compulsória do SESI/PE, em razão do desemprego que atingiu o percentual de 11,3% (onze ponto três por cento), no trimestre encerrado em maio, que corresponde ao quantitativo de 11,6 (onze vírgula seis) milhões de pessoas desempregadas, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - ABONO ÚNICO

4.1 Em razão da ausência de concessão de reajuste salarial nesta data-base de 2016, as partes ajustam o pagamento de um abono de natureza indenizatória, correspondente ao valor de um salário-base, que será pago de uma única vez no mês de novembro deste ano em curso, que visa a compensação pela perda salarial decorrente da ausência de aplicação do índice da inflação anual aos salários dos empregados.

4.2 O estabelecimento do abono previsto nesta cláusula, orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que nesta parcela estão incluídos aumentos reais e reposições de perdas, a qualquer título, inclusive a revisão prevista no art. 10, da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido no período de 1º de agosto de 2016 até 31 de julho de 2017, o que reconhecem as partes expressamente.

4.3 A impossibilidade de concessão de reajuste salarial nesta data-base decorreu da grave crise na economia nacional, que provocou a queda da atividade industrial e a conseqüente redução abrupta da receita compulsória do SESI/PE, em razão do desemprego que atingiu o percentual de 8,1% (oito ponto um por cento), no trimestre encerrado em maio, que corresponde ao quantitativo de 11,6 (onze vírgula seis) milhões de pessoas desempregadas, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua divulgada pelo IBGE.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS DE PAGAMENTO E PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

5.1 O SESI/PE fornecerá aos professores cópias dos recibos de pagamento de salários, especificando as verbas que compõem a carga horária, o valor da hora aula e os descontos procedidos e procederá as anotações na CTPS do professor sobre a carga horária a que está submetido.

5.2 O SESI/PE pagará os salários dos seus professores até o último dia útil do mês de competência, salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

6.1 A remuneração do professor será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e quantificada de conformidade com o salário-aula-base.

6.2 O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse fim cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de um sexto (1/6) do seu valor correspondente ao repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

6.3 Adotado o salário-aula-base com o repouso remunerado o resultado da divisão do total pelo fator 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco) será multiplicado pelo número de aulas lecionadas pelo professor, sendo abatidas as aulas brancas.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO

7.1 O professor que for requisitado para dar cursos de capacitação, tendo como público alvo os docentes, receberá por cada hora-aula a importância equivalente R\$ 30,00 (trinta reais).

7.2 O professor requisitado para dar cursos de capacitação, que for especialista na área do referido curso, receberá por cada hora-aula a importância equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

8.1 O cálculo das verbas rescisórias do professor que sofreu redução de sua carga horária nos últimos 24 meses anteriores ao desligamento observará a remuneração para base de cálculo equivalente a maior carga horária por ele ministrada nesse período.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

9.1 Na forma da Lei nº 4.749/65, o adiantamento do 13º salário será pago ao ensejo das férias do professor, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano, observado, ainda, o que dispõe o parágrafo 1º do art.2º desse diploma legal.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL PAGA AO PROFESSOR

10.1 Em razão da singularidade da atividade prestada pelo professor de educação física que ministra aulas de ginástica laboral nas empresas contratantes dos serviços do SESI e da peculiaridade dos serviços prestados pelo professor de iniciação esportiva, estes receberão no mês de maio de 2017, uma gratificação equivalente ao valor da remuneração do trabalho de 15 (quinze) dias, em contrapartida a ausência do gozo do recesso previsto no subitem 33.7.

10.2 Os professores que ministrem aulas de Educação Formal, em razão de contratos ou convênios firmados entre o SESI e as Indústrias e /ou projetos do SESI com vigência durante o mês de julho, poderão, se expressamente desejarem, por solicitação escrita, receber o valor equivalente a 15 (quinze) dias de trabalho, em detrimento a não interrupção das aulas no período do recesso, a ser pago no mês de maio, juntamente com o salário do respectivo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO PELO DESLOCAMENTO

11.1 Os professores que lecionam nas instalações das empresas receberão mensalmente uma importância equivalente ao percentual de 3% (três por cento) sobre os seus salários básicos, por cada empresa onde prestem serviços ou unidade do SESI, a título de gratificação pelo deslocamento realizado até o local da sala de aula.

11.2 A parcela ora instituída tem caráter salarial, de modo que integra a remuneração e repercute nas demais parcelas trabalhistas, bem como será considerada para fins de recolhimento previdenciário, encargos sociais e tributários, sendo o seu recebimento condicionado a existência dos requisitos acima elencados.

11.3 O pagamento da gratificação pelo deslocamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da aferição.

11.4 A gratificação ora convencionada não exclui o direito dos professores ao recebimento do vale transporte instituído pela Lei nº 7.418, de 16.12.1985.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

12.1 As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento), exceto quando trabalhadas aos domingos, quando serão pagas acrescidas do adicional de 100%.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

13.1 Os empregados que laboram nas condições previstas no art. 73, da CLT, receberão a remuneração das horas noturnas (das 22 às 05 horas) com acréscimo de 30% (trinta por cento), ao invés dos 20% (vinte por cento) previstos no referido dispositivo legal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOCENTE

14.1 Os professores sujeitos ao cumprimento de uma jornada de trabalho a partir de 200 (duzentas) horas receberão um adicional mensal pelo exercício da atividade docente correspondente ao percentual de 7% (sete por cento) e os demais receberão um adicional no percentual correspondente a 4% (quatro por cento).

14.2 O adicional previsto nesta cláusula visa a remunerar o trabalho de pesquisa, preparação de aulas, estudo pedagógico, preparação, correção de provas e demais formas de avaliação e o preenchimento do diário escolar e a compensação pelo ajustamento de uma jornada de trabalho superior àquela prevista no art. 318, da CLT.

14.3 Os percentuais referidos no subitem 14.1 serão discriminados em contracheques.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

15.1 O SESI/PE fornecerá, mensalmente, ticket alimentação a seus professores que estejam no exercício regular das suas funções, nos valores proporcionais a carga horária ministrada, de acordo com a tabela constante nesta cláusula.

15.2 O SESI/PE fica autorizado a promover o desconto parcial do valor do ticket alimentação, nos valores e percentuais de descontos atualmente já praticados, de acordo com a tabela abaixo.

15.3 O ticket alimentação será fornecido por ocasião das férias anuais remuneradas dos professores.

15.4 Os percentuais de desconto de 5.75%, 13.16%, 17.95% e 22.73% contidos na tabela incidem sobre o valor mensal do ticket alimentação.

15.5 Fica esclarecido, de logo, que a vantagem ora concedida não possui natureza salarial.

DE 200 HORAS ATÉ 216 HORAS - 22 TICKETS R\$ 22,90 = R\$ 503,80 mês

Faixa	De	Até	Desconto
01		R\$ 3.097,17	R\$ 28,97 – 5,75%
02	R\$ 3.097,31	R\$ 3.871,46	R\$ 66,30 – 13,16%
03	R\$ 3.871,47	R\$ 5.420,04	R\$ 90,43 – 17,95%
04	R\$ 5.420,04	R\$ 999.999,00	R\$ 114,51 – 22,73 %
DE 180 HORAS ATÉ 199 HORAS - 22 TICKETS R\$ 20,50 = R\$ 451,00 mês			

Faixa	De	Até	Desconto
01		R\$ 3.097,17	R\$ 25,93 – 5,75%
02	R\$ 3.097,31	R\$ 3.871,46	R\$ 59,35 – 13,16%
03	R\$ 3.871,47	R\$ 5.420,04	R\$ 80,95 – 17,95%
04	R\$ 5.420,04	R\$ 999.999,00	R\$ 102,51 – 22,73 %
DE 150 HORAS ATÉ 179 HORAS - 22 TICKETS R\$ 16,90 = R\$ 371,80 mês			

Faixa	De	Até	Desconto
01		R\$ 3.097,17	R\$ 21,38 – 5,75%
02	R\$ 3.097,31	R\$ 3.871,46	R\$ 48,93 – 13,16%
03	R\$ 3.871,47	R\$ 5.420,04	R\$ 66,74 – 17,95%
04	R\$ 5.420,04	R\$ 999.999,00	R\$ 84,51 – 22,73 %
DE 1 ATÉ 149 HORAS - 22 TICKETS R\$ 13,30 = R\$ 292,60 mês			

Faixa	De	Até	Desconto
01		R\$ 3.097,17	R\$ 16,82 – 5,75%
02	R\$ 3.097,31	R\$ 3.871,46	R\$ 38,51 – 13,16%
03	R\$ 3.871,47	R\$ 5.420,04	R\$ 52,52 – 17,95%
04	R\$ 5.420,04	R\$ 999.999,00	R\$ 66,51 – 22,73 %

15.6 As partes reconhecem e acertam o pagamento pelo SESI, de forma singela, ou seja, sem o acréscimo de juros e correção monetária dos valores fixados para o ticket alimentação constantes na tabela acima, com relação aos meses de agosto e setembro tendo em vista que o reajuste passou a ser aplicado ao ticket alimentação a partir do mês de outubro de 2016. Desta forma, o pagamento dos valores retroativos foi efetuado no mês de outubro de 2016.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE

16.1 Os Empregados que fizerem a opção de utilizar o plano de saúde coletivo contratado pelo SESI, participarão no pagamento das despesas decorrentes da assistência à saúde, de acordo com a faixa salarial, nos percentuais a seguir:

- a) o empregado que recebe mensalmente o valor entre 1 e 2 salários mínimos, pagará a quantia equivalente ao percentual de 10% da quantia cobrada pela empresa conveniada;
- b) o empregado que recebe mensalmente o valor entre 2 e 3 salários mínimos pagará o valor equivalente a 15 % da quantia cobrada pela empresa conveniada;
- c) o empregado que recebe mensalmente o valor entre 3 e 5 salários mínimos, pagará o valor equivalente a 25% da quantia cobrada pela empresa conveniada;
- d) o empregado que recebe mensalmente o valor entre 5 e 8 salários mínimos pagará o valor equivalente de 35%;
- e) o empregado que recebe mensalmente o valor acima de 8 salários mínimos pagará o valor equivalente ao percentual de 40% da quantia cobrada pela empresa conveniada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

17.1 A homologação do pagamento das verbas rescisórias decorrentes do término do contrato de trabalho será realizada, prioritariamente, no SINPRO/PE ou na SRT/PE dos municípios que não possuem representação do SINPRO/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DURANTE O SEMESTRE LETIVO

18.1 Os professores que trabalham na educação básica, regulamentada pela Lei nº 9.394/1996 (que abrange a pré-escola, educação infantil, ensino médio e educação de jovens e adultos), que cumprirem uma carga horária mensal de 200 horas e forem dispensados, sem justa causa, durante o semestre letivo, farão jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 80% (oitante por cento) da remuneração mensal, por mês não trabalhado no SESI, durante o respectivo semestre letivo, contado do último dia do período do aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

18.2 Os professores que trabalham na educação básica, regulamentada pela Lei nº 9.394/1996 (que abrange a pré-escola, educação infantil, ensino médio e educação de jovens e adultos), que cumprirem uma carga horária mensal de até 199 horas e for dispensado, sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, por mês não trabalhado no SESI, durante o respectivo semestre letivo, contado do último dia do período do aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

18.3 Para os efeitos previstos nesta cláusula, considera-se semestre letivo o período de 01 de fevereiro a 30 de junho e o de 01 de agosto a 31 de dezembro.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

19.1. Fica assegurado aos professores com mais de 10(dez) anos de serviço no SESI/PE, e que já tenham completado 30 (trinta) anos de idade, ao ensejo do despedimento sem justa causa, o direito à percepção de indenização, dobrada da verba prevista no parágrafo 1º do art. 487 da CLT, mas essa repetição não importará no aumento do tempo de serviço do professor para fins legais. O período do aviso prévio ora acordado resulta no total de 60 (sessenta) dias e já está incluído no prazo previsto na Lei nº 12.506/11.

19.2 Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestados, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, nos termos da Lei nº 12.506/11.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

20.1 A contratação do professor por prazo determinado só poderá ser realizada nas circunstâncias abaixo elencadas:

- a) para substituição de professor afastado do serviço por motivo de doença, capacitação em curso de reciclagem e licença com ou sem percepção de salários;
- b) a título de experiência;
- c) nos demais casos previstos no artigo 443, da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

21.1 O SESI/PE dá garantia de emprego a professora desde a confirmação da gravidez até cinco (05) meses após o parto (art. 10, inc.II, letra "b", dos ADCT da CF/88), exceto quando ela se demitir por livre vontade, manifestada ao empregador, ou ainda, em caso de dispensa imotivada, desde que ela, assistida pelo sindicato profissional acordante, renuncie à garantia prevista nesta cláusula, bem assim em caso de despedimento por justa causa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

22.1 O SESI/PE garantirá o emprego a seu empregado professor durante doze (12) meses contados da cessação da prestação previdenciária.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO PROFESSOR PRESTES A SE APOSENTAR

23.1 Os professores que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da aquisição do direito a qualquer das aposentadorias abaixo especificadas, seja por tempo de contribuição previdenciária, seja por razão de idade, não poderão sofrer despedida arbitrária no transcurso desses 12(doze) meses, salvo nas hipóteses estabelecidas no artigo 482 da CLT, o que, se ocorrer fora dessas circunstâncias o prejudicado ou alguém por ele poderá ingressar na Justiça do Trabalho, pleiteando a indenização correspondente; nessas condições, o professor que houver contribuído para a previdência durante 24 (vinte e quatro) anos, 29 (vinte e nove) anos ou 34 (trinta e quatro) anos, conforme seja sua aposentadoria, comum ou especial, gozará da garantia ora instituída;

23.2 É concedida garantia de emprego a professores que completarem 59 (cinquenta e nove) anos ou 64 (sessenta e quatro) anos de idade, respectivamente.

23.3 A aquisição do direito à estabilidade está condicionada a comprovação da entrega pelo professor ao SESI/PE, devidamente protocolizada, das informações relativas ao seu tempo de serviço anotado na CTPS, ou prestado ao Estado na condição de servidor público.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARGA HORÁRIA

24.1 A carga horária do professor do ensino da educação de jovens e adultos poderá ser de até duas turmas diárias, cada uma com 3h00 (três) horas/relógio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE HORA-AULA

25.1 Será de 60 (sessenta) minutos a duração da aula ministrada pelo professor de educação física em cursos de formação esportiva, cursos de formação cultural, atividades físicas e lazer ativo.

25.2 Será de 60 (sessenta) minutos a duração da aula ministrada pelo professor da educação de jovens e adultos, incluindo as aulas de educação física escolar nesta modalidade de ensino.

25.3 Será de 60 (sessenta) minutos a hora/aula, sendo 50 (cinquenta) minutos a duração da aula ministrada pelo professor, mais 10(dez) minutos para aula atividade no ensino Fundamental e Médio, incluindo as aulas de educação física escolar nesta modalidade de ensino.

25.4 Entenda-se por aula atividade todo trabalho intelectual desenvolvido pelo docente, sem a presença de alunos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO E CARGA HORÁRIA

26.1 Após o início do semestre/ano letivo só é lícita a alteração do horário de aula mediante mútuo consentimento das partes, exceto quando se tratar de aulas excedentes (art. 321, da CLT)

26.2 São irredutíveis a carga horária e a remuneração do professor, exceto se a redução resultar das seguintes situações:

a) de exclusão de aulas excedentes acrescidas a carga horária do professor em caráter eventual ou por motivo de substituição;

b) de pedido do professor, que assinará um termo de alteração de contrato de trabalho em conjunto com duas testemunhas;

c) nos demais casos previstos em lei.

26.3 É permitida a redução e o aumento da quantidade de horas aulas excedentes do professor que celebrar contrato de trabalho por prazo determinado ou indeterminado com o SESI, desde que haja diminuição da quantidade de alunos, turmas ou encerramento do módulo por ele ministrado, sendo garantida neste caso a carga horária mínima mensal de 85(oitenta e cinco) horas aulas.

26.4 É permitida a redução da quantidade de horas aulas a pedido do professor que celebrar contrato de trabalho por prazo determinado ou indeterminado com o SESI, que assinará um termo de alteração de contrato de trabalho em conjunto com duas testemunhas, devendo o documento ser homologado pelo SINDICATO, sendo que a redução da carga horária, neste caso, poderá ser inferior a 85(oitenta e cinco) horas aulas.

26.5 O professor que tiver a sua carga horária reduzida, em razão da realização do curso de mestrado ou da redução do número de alunos e/ou turmas, terá prioridade para o aumento da carga horária no próximo semestre, caso tenha concluído o referido mestrado ou haja o aumento do número de alunos nas unidades onde o professor ministre aulas, ensejando, de consequente, o aumento do número de turmas, desde que o professor possua disponibilidade e o módulo por ele ministrado seja contemplado na elaboração do horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ELABORAÇÃO DO HORÁRIO

27.1 Para a montagem do respectivo horário, o professor deverá fornecer ao SESI/PE a sua disponibilidade com a antecedência de 15(quinze) dias antes do início do recesso e das férias e o SESI/PE fornecerá o horário concluído do professor com a antecedência de 15 dias ao início das aulas.

27.2 A entrega pelo SESI/PE do horário do professor ficará condicionada ao recebimento da disponibilidade deste no prazo acima designado.

27.3 O SESI elegerá os professores que participarão, prioritariamente, na montagem do horário escolar nas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JANELAS

28.1 O SESI/PE se compromete a propor a inserção de cláusula, nos contratos de parceria celebrados com as empresas para a instalação de curso de ensino supletivo, assecuratória da remuneração do período vago no horário do professor entre as aulas de cada turno (janelas), desde que estes períodos não sejam decorrentes de expresso interesse do professor.

28.2 São consideradas "janelas" do Ensino de Jovens e Adultos o tempo excedente a 60 (sessenta) minutos dentro do mesmo turno.

28.3 As janelas do professor que lecionar no ensino médio serão de 50 (cinquenta) minutos dentro do mesmo turno.

28.4 O SESI/PE se compromete a propor a inclusão, nos contratos de parceria, cláusula assecuratória do pagamento das janelas pelas empresas contratantes, no dia 25 de cada mês.

28.5 O SESI/PE remunerará as janelas por ventura existentes no horário do professor que lecione nas suas dependências, tratando-os da mesma forma estabelecida nos itens 28.1, 28.2, 28.3 e 28.4.

28.6 O SESI/PE se compromete, ainda, a envidar esforços para a eliminação das janelas dos horários do professor a partir do semestre que iniciará em fevereiro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSOS DE MATÉRIAS ESPECÍFICAS DE CURTA DURAÇÃO

29.1 Os Professores poderão dar aulas aos sábados e domingos, destinados à promoção de cursos de matérias específicas, com pequena duração, destinados a promoção de reforço de escolaridade, banca de estudo, preparação para concursos e vestibulares.

29.2 Os cursos poderão ser ministrados pelos professores que estejam com a sua carga horária contratual integralmente preenchida, mediante o pagamento de horas extraordinárias ou aqueles que possuam horário vago, sendo que neste último caso farão jus ao recebimento do adicional de horas extras pelo trabalho no sábado e domingo.

29.3 O trabalho aos sábados e domingos estabelecido na presente cláusula constitui uma exceção à proibição contida no item 32.1.

29.4 Participarão dos cursos de pequena duração, objeto desta cláusula, os professores que acordarem dar aulas em fim de semana.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS A ESTUDANTE

30.1 O Professor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da sua remuneração nas seguintes hipóteses:

a) quando se afastar para prestação de exames vestibulares, seleção de mestrado ou doutorado ou concurso público, nos dias da realização dos mesmos. Essas faltas, limitadas a 10 (dez) dias por cada ano, poderão ser compensadas, a critério do SESI/PE, mediante prestação de trabalho em horário suplementar, hipótese em que o professor receberá do SESI/PE o salário das horas excedentes de forma singela, isto é, sem os acréscimos legais.

b) durante 5 (cinco) dias consecutivos por motivo de casamento e 5 dias úteis em face de falecimento de pais, filhos, cônjuges ou companheiro (a), desde que devidamente comprovado, já incluídos nesses dias aquele de que tratam os incisos I e II, do art. 473, da CLT.

c) acompanhamento filhos enfermos que necessita de assistência devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional vinculado ao SUS, setor privado de saúde ou SESI, no período máximo de 15(quinze) dias alternados a cada ano. Acaso a impossibilidade de trabalhar continue, deverá o professor solicitar licença sem vencimentos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO PARA COMPARECIMENTO A CONGRESSOS REALIZADOS PELO SINPRO

31.1 É garantido o abono aos professores que se ausentarem aos serviços para comparecerem a congressos e encontros anuais promovidos pelo SINPRO/PE.

31.2 O número dos participantes será fixado na proporção de 1 representante para cada 10 professores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGÊNCIA DE AULAS E EXAMES

32.1 É vedada a regência de aulas e exames aos domingos; feriados nacionais e religiosos nos termos da legislação própria; às segundas, terças e quartas -feiras de carnaval; sexta-feira da semana santa; 23 e 24 de junho (véspera e dia de São João), 16 de julho (apenas em relação aos professores que lecionam em estabelecimentos localizados no Recife- N.S. do Carmo), 15 de outubro (dia do professor) e 8 de dezembro (apenas em relação aos professores que lecionam em estabelecimentos localizados no Recife- N.S. do Conceição).

32.2 Os feriados a serem gozados pelos professores serão aqueles existentes no local da prestação de serviços e não na sua unidade de lotação, isto significa que serão usufruídos os feriados municipais dos municípios onde as aulas são ministradas.

32.3 O professor de Educação Física poderá prestar trabalho aos feriados, sábados e domingos, na realização de atividades e/ou eventos promovidos pelo SESI, vinculados a respectiva área de atuação profissional, sendo certo que as horas que excedam a sua carga horária mensal serão pagas com o adicional normativo.

32.4 Os eventos e atividades serão previstos em calendário semestral para educação do EJA e trimestral para as demais.

32.5 O professor será liberado da regência de aula por um período de 24(vinte e quatro) horas, quando houver a impossibilidade de ministrar aula por impedimento da empresa que mantenha contrato de parceria com o SESI ou das Unidades de Negócios, desde que não haja alunos neste local, devendo a gerência comunicar à empresa a presença do professor e conseqüente ausência de aulas naquele local. A previsão contida nesta cláusula não se aplica na hipótese tratada no subitem 32.2.

32.6 Caso a Supervisora Pedagógica não tenha indicado ao professor as atividades a serem desempenhadas na situação acima prevista, ele será liberado da prestação dos serviços e deverá a chefia abonar as faltas correspondentes ao período em que persistir a existência do fato impeditivo da regência de aulas na empresa.

32.7 Os professores responsáveis pela turma, devem entregar suas avaliações para coordenação com 3 (três) dias úteis de antecedência da aplicação da prova.

32.8 Após realização da avaliação, os professores terão o prazo de 3 (três) dias úteis para entregar os resultados à coordenação.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

33.1 Os professores da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio participarão dos cursos de capacitação, correspondentes ao ano de 2016, nos dias 26 e 27 de janeiro de 2017 e farão o planejamento nos dias 30 e 31 de janeiro de 2017

33.2 O recesso dos professores do Ensino de Jovens e Adultos, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e de Educação Física Escolar, correspondente ao ano de 2017, será no período de 10 a 24 de julho do ano de 2017, sendo que o reinício dos trabalhos e o retorno das aulas ocorrerão no dia 25 de julho de 2017.

33.4 As aulas do primeiro semestre de 2017 iniciarão no dia 1º de fevereiro de 2017.

33.5 As férias dos professores de Educação Física serão marcadas de acordo com a conveniência do SESI, respeitando o período concessivo de que trata o art.134, da CLT, podendo recair em qualquer mês do ano.

33.6 O período do recesso escolar dos professores que ministrem aulas vinculadas aos convênios ou contratos de parcerias celebrados com os Municípios deste Estado de Pernambuco, pode ser alterado para adaptar-se ao calendário escolar dos referidos Municípios.

33.7 O recesso do professor de educação física escolar, que leccione no Ensino de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, correspondente ao ano de de 2017, será no período de 10 a 24 de julho do ano de 2017, sendo que o reinício dos trabalhos e o retorno das aulas ocorrerão no dia 25 de julho de 2017.

33.8 Em razão do que foi estabelecido na presente cláusula, as partes ajustam a flexibilização da designação do período das férias escolares dos professores de educação física, que deverão obedecer ao limite constante do subitem 33.5.

33.10 O professor de educação física que atue no Programa Atleta do Futuro e/ou ministre aulas de ginástica laboral, cursos de formação esportiva, atividades físicas, cursos de formação cultural e lazer ativo que ministrem aulas nas unidades do empregador e/ou nas empresas contratantes dos serviços do SESI, não usufruirão do recesso escolar previsto nos subitens 33.2 e 33.7

33.11 O professor de educação física, que atue no Ensino de Jovens e Adultos e no Ensino Médio e também ministre aulas nas empresas contratantes dos serviços do SESI de cursos de formação esportiva, cursos de formação cultural, atividades físicas e lazer ativo, gozará parcialmente do recesso, que atingirá apenas as aulas relativas aos referidos Ensino de Jovens e Adultos, Fundamental e Ensino Médio.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

34.1 Ao professor que possua mais de um ano de tempo de serviço no SESI/PE, é assegurada mediante requerimento, a concessão de licença sem percepção de salários pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, renovável por igual período.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

35.1 O SESI/PE priorizará a implementação das normas de segurança e de medicina do trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME DE TRABALHO

36.1 O SESI/PE fornecerá 02 (dois) uniformes aos seus professores, quando exigir o seu uso.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

37.1 No mês seguinte ao registro deste acordo coletivo na SRT, o SESI/PE descontará em favor do sindicato acordante, a importância equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário de cada empregado beneficiário, sindicalizado ou não.

37.2 Facultam-se, porém, aos não associados o direito de se opor a esse desconto, desde que se manifestem nesse sentido, por escrito, perante o empregador, no prazo de 10 (dez) dias após o registro deste instrumento normativo na SRT/PE.

37.3 Em caso de ajuizamento de demanda judicial que verse sobre a legalidade do presente desconto o sindicato, ora beneficiário, será o único responsável por eventual obrigação decorrente do processo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MOVIMENTO SINDICAL

38.1 O SESI/PE se obriga a ter um local para fixação de informações da vida sindical.

38.2 Os professores que comprovadamente comparecerem às assembleias anualmente realizadas pelo SINPRO/PE terão suas faltas abonadas.

38.3 As assembleias serão realizadas em cada ano em número de 8 (oito), em turnos alternados, sendo 3 (três) no turno da manhã e 5 (cinco) no turno da tarde, devendo ser comunicada ao SESI com 72 horas de antecedência.

38.4 Será abonada a falta do professor em face do comparecimento às reuniões bimestrais realizadas na direção do SINPRO/PE.

38.5 Será constituída uma comissão paritária composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo SINPRO/PE e 3 (três) indicados pelo SESI/PE, que se reunirá no mês de fevereiro de 2017, para a avaliação das relações de trabalho resultantes da contratação ora celebrada.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

39.1 O SESI/PE permite, em suas instalações, o acesso do dirigente sindical no horário destinado ao repouso/alimentação dos professores, pertinente ao intervalo intrajornada, desde que comunique com 72 horas de antecedência ao Superintendente da entidade empregadora, inclusive informando o assunto que será tratado.

39.2 Caso a aplicabilidade da presente cláusula gere tumulto ou prejudique o funcionamento das unidades do SESI/PE, fica garantido ao empregador o direito de denunciá-la, manifestando por escrito a sua vontade, dirigida a comissão paritária de que trata a cláusula 38, e na ausência desta ao sindicato profissional.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGÊNCIA DE AULAS E EXAMES

40.1 É vedada a regência de aulas e exames aos domingos; feriados nacionais e religiosos nos termos da legislação própria; às segundas, terças e quartas -feiras de carnaval; sexta-feira da semana santa; 23 e 24 de junho (véspera e dia de São João), 16 de julho (apenas em relação aos professores que lecionam em estabelecimentos localizados no Recife- N.S. do Carmo), 15 de outubro (dia do professor) e 8 de dezembro (apenas em relação aos professores que lecionam em estabelecimentos localizados no Recife- N.S. do Conceição).

40.2 Os feriados a serem gozados pelos professores serão aqueles existentes no local da prestação de serviços e não na sua unidade de lotação, isto significa que serão usufruídos os feriados municipais dos municípios onde as aulas são ministradas.

40.3 O professor de Educação Física poderá prestar trabalho aos feriados, sábados e domingos, na realização de atividades e/ou eventos promovidos pelo SESI, vinculados a respectiva área de atuação profissional, sendo certo que as horas que excedam a sua carga horária mensal serão pagas com o adicional normativo.

40.4 Os eventos e atividades serão previstos em calendário semestral para educação do EJA e trimestral para as demais.

40.5 O professor será liberado da regência de aula por um período de 24(vinte e quatro) horas, quando houver a impossibilidade de ministrar aula por impedimento da empresa que mantenha contrato de parceria com o SESI ou das Unidades de Negócios, desde que não haja alunos neste local, devendo a gerência comunicar à empresa a presença do professor e consequente ausência de aulas naquele local. A previsão contida nesta cláusula não se aplica na hipótese tratada no subitem 40.2.

40.6 Caso a Supervisora Pedagógica não tenha indicado ao professor as atividades a serem desempenhadas na situação acima prevista, ele será liberado da prestação dos serviços e deverá a chefia abonar as faltas correspondentes ao período em que persistir a existência do fato impeditivo da regência de aulas na empresa.

40.7 Os professores responsáveis pela turma, devem entregar suas avaliações para coordenação com 3 (três) dias úteis de antecedência da aplicação da prova.

40.8 Após realização da avaliação, os professores terão o prazo de 3 (três) dias úteis para entregar os resultados à coordenação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DAS SALAS DE AULA

41.1 O SESI/PE se obriga a continuar dispensando as condições satisfatórias nas salas de aula (birô, iluminação adequada, material didático e recursos audiovisuais), na sala dos professores (mesa, cadeira e armário) e recursos materiais, no âmbito das suas instalações.

41.2 O SESI/PE se obriga a não exceder o número de 40 (quarenta) alunos nas salas destinadas a educação de jovens e adultos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO

42.1 O SESI promoverá cursos, capacitações e aperfeiçoamento profissional do professor pelo menos uma vez a cada ano, sem prejuízo dos salários.

42.2 Os cursos serão regidos por profissionais habilitados.

42.3 Os professores poderão sugerir, através de uma relação, o conteúdo a ser objeto dos cursos de capacitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACERVO BIBLIOGRÁFICO

43.1 O SESI se compromete a manter no Centro de Ensino Supletivo e nas Secretarias das Unidades de Negócios que tenham como produto a Educação, um acervo bibliográfico que propicie atendimento razoável aos professores em todas as áreas de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA

44.1 O professor não poderá ser transferido de disciplina, grau e ensino ou turno de trabalho sem o seu consentimento, e desde que não resulte em prejuízo para o mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ELABORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO MATERIAL

45.1 O professor que trabalhar na elaboração e construção do material didático pedagógico receberá um abono, pago de uma só vez, no valor equivalente a uma (1) remuneração, quando da realização efetiva do trabalho.

45.2 A parcela acima não tem natureza salarial, não repercutindo em qualquer título de natureza trabalhista.

45.3 O pagamento do abono será realizado no prazo de até 03 (três) meses após a conclusão da elaboração do material pedagógico.

45.4 Para a aquisição do direito ao recebimento da contraprestação pelo seu direito autoral, faz-se necessário que o professor, antes da elaboração do material didático, obtenha autorização por escrito da Superintendência do SESI.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM

46.1 As avaliações de aprendizagem serão anotadas pelo professor no diário de classe, ficando o cálculo das médias ou atribuições a seu encargo, seguindo a proposta curricular.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

47.1 Para efeito deste acordo coletivo, considera-se professor aquele que exerce a função de elaborar plano de ensino, organizar, aplicar, elaborar e construir material pedagógico, preparar e ministrar aulas, dar cursos de capacitação e avaliar a aprendizagem dos alunos, bem como, aplicar e tabular as avaliações evolutivas relativas aos programas executados pelos profissionais de Educação Física.

47.2 Este Acordo Coletivo de Trabalho está sendo registrado eletronicamente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRT/PE, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do art. 613 da CLT.

NILO AUGUSTO CAMARA SIMOES

Administrador

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

RICARDO RODRIGUES

Diretor

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

HELMILTON JOSE GONCALVES BESERRA

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

JOSE LUCIANO CAVALCANTE DA PAZ

Diretor

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE
PERNAMBUCO